



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador Eduardo Fortes - PSDB

PROJETO DE LEI Nº 027/2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 589

Data: 08/02/2018 Horário: 11:10

Legislativo - PLO-L 27/2018

Ricardo

*"Institui o programa "Adote um Campo de Futebol"
e dá outras providências."*

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais **Aprova o seguinte Projeto de Lei, e o Prefeito Municipal de Gurupi sanciona a presente Lei:**

Art. 1º Fica criado o programa "Adote um Campo de Futebol", que tem por finalidade celebrar termo de cooperação com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, para implantação, preservação, ampliação e melhoria dos campos de futebol, localizados em terrenos de propriedade ou administrados pelo Município.

Parágrafo único. As benfeitorias que forem realizadas nos locais adotados por terceiros serão incorporadas ao patrimônio do Município, ao término da vigência do termo de cooperação, sem qualquer direito à indenização.

Art. 2º As pessoas físicas ou jurídicas interessadas em firmar o termo de cooperação de que trata o artigo 1º deverão manifestar seu interesse, por meio de requerimento protocolizado em formulário próprio junto à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, a quem é delegada competência para celebrar o termo de cooperação.

§ 1º No termo de cooperação constará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o início das obras necessárias e de 60 (sessenta) dias para seu término.

§ 2º Havendo mais de um interessado por um mesmo campo de futebol, terão preferência indústrias ou estabelecimentos comerciais que estiverem



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador Eduardo Fortes - PSDB

instalados no Município de Gurupi. Se todos os interessados forem domiciliados no Município, terá prioridade aquele que primeiro manifestou o interesse pelo local.

Art. 3º Os custos relacionados à implantação, preservação, ampliação e melhoria dos campos de futebol será de inteira responsabilidade da empresa ou pessoa adotante, que poderá explorar, no local, placas de publicidade.

Parágrafo único. O eventual recebimento de bens e serviços não gerará ao colaborador quaisquer direitos ou prerrogativas sobre os mesmos.

Art. 4º As placas de propaganda devem respeitar as disposições constantes na legislação referente à publicidade na cidade.

§ 1º Fica vedada a publicidade de:

- I – fumo e seus derivados;
- II – bebidas alcoólicas;
- III – armas, munição e explosivos;
- IV – cunho religioso;
- V – jogos de azar;
- VI – revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes;
- VII – produtos cujos componentes possam causar dependência física ou química, ainda que por utilização indevida.

§ 2º Fica permitido à cooperante, no prazo do termo firmado, a colocação de placas indicativas da cooperação com o Poder Público Municipal, em modelo a ser aprovado pela Secretaria de Esportes e Lazer de Gurupi.

Art. 5º O termo de cooperação terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse de ambas as partes.



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador Eduardo Fortes - PSDB

Art. 6º O termo de cooperação poderá ser rescindido:

- I – por interesse das partes;
- II – no interesse da Administração Pública;
- III – por descumprimento pelo interessado das condições fixadas nesta Lei ou no termo de cooperação.

§ 1º Em caso de rescisão, a pessoa física ou jurídica deverá retirar as placas indicativas de publicidade no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º Caso a rescisão se dê por culpa da pessoa física ou jurídica ou por interesse das partes, não será devida nenhuma indenização pelos valores gastos nas obras de implantação, adaptação, ampliação e conservação dos campos de futebol.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

A presente Lei origina-se do Projeto de Lei nº 27/2018, de autoria do Vereador Eduardo Fortes.


Vereador EDUARDO FORTES
PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador Eduardo Fortes - PSDB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei reflete o momento atual da economia brasileira. De fato, a Administração Pública não possui recursos sequer para atender aos grandes desafios básicos, como educação e saúde, que dirá para manter os campos de futebol da cidade. As dificuldades encontradas para manter muitos desses espaços, pois necessitam de uma constante manutenção.

Não obstante, muitos campos estão abandonados e consequentemente se deteriorando. Por outro lado, qualquer empresa (indústria, comércio, prestador de serviço), escola, associação de bairro, pessoa física ou ONG pode administrar um campo de futebol.

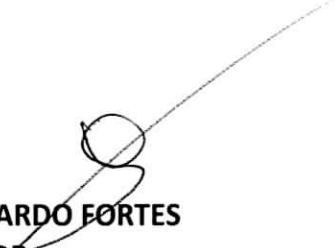
Ao adotar um campo de futebol, permite-se a colocação de placa de divulgação da parceria. Esse tipo de ação, além de valorizar a marca da empresa ou associação, contribui para o embelezamento da cidade e o aumento da qualidade de vida da população.

Esse novo modelo contorna a carência de recursos públicos, a lentidão e a burocracia e permite que sejam realizadas ações nas áreas de lazer, esporte e recreação, que reduzam os problemas e melhorem a qualidade de vida da população.

Aos Nobres Vereadores da Câmara Municipal de Gurupi – TO, a apreciação do presente Projeto de Lei contando com o apoio dessa Casa à iniciativa.

É a Justificativa

Gabinete do Vereador Eduardo Fortes, aos sete dias do mês de janeiro de 2018.


Vereador EDUARDO FORTES
PSDB